

INTERESSADA - MARIA ELIZABETE PACHECO
ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro José Augusto Dias
PARECER CEE Nº 3206/74; GSG; Aprov. em 16/12/74; Comunicado ao
Pleno em 19/12/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Maria Elizabeth Pacheco, filha de José Maria Pacheco Júnior e de Luiza Casado Pacheco, cédula de Identidade RG nº 7.659.868, nascida a 2 de novembro de 1956, em Vitória, ES, residente e domiciliada em São João da Boa Vista, à Rua 14 de julho, 260, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Silvio de Almeida", em Batatais, em São Paulo;

b) em continuação, freqüentou a 1ª e 2ª séries do curso de 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Coronel Cristiano Osório de Oliveira", em São João da Boa Vista;

c) a seguir, freqüentou, no 1º semestre do ano de 1974, a Escola Secundária de "Stanton", (Stanton High School), em Stanton, Texas, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos a partir do 2º semestre, no Colégio Brasil, de Ribeirão Preto.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Maria Elizabeth Pacheco, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, podendo ser convalidada sua matrícula nesta série no 2º semestre. A escola promoverá as adaptações que julgar necessárias e considerará, para fins de avaliação apenas, os resultados do 2º semestre.

São Paulo, 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro - José Augusto Dias - Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência